

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 24, de 18 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, com base na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que Criou o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria, aprova o regulamento constante no presente Edital e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e nos termos do Decreto nº 11.006 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de Maio de 2024, torna público aos interessados, o processo de habilitação, com vistas a credenciar pessoas Jurídicas para posterior fornecimento e instalação de **MÓVEIS PLANEJADOS** destinados a atender os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre, em conformidade com as condições definidas neste Edital e nos anexos que o integram.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, o credenciamento de Pessoas Jurídicas, com vistas a posterior produção, fornecimento e instalação de **Móveis Planejados** destinados a atender os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre. As propostas deverão obedecer às especificações e anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I (Requerimento para Credenciamento);
- b) ANEXO II (Declaração que cumpre os requisitos do Edital);
- c) ANEXO III (Plano de Produção);
- d) ANEXO IV (Plano de Venda);
- e) ANEXO V (Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- f) ANEXO VI (Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
- g) ANEXO VII (Minuta Termo de Contrato).

2. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Lei estadual nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria, com a finalidade de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomentar a geração de emprego e distribuição de renda no Estado do Acre;
- 2.2.** Decreto estadual nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de maio de 2024, que regulamenta a Lei estadual nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021;

- 2.3.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta a serem indicadas antes de cada contratação, nos respectivos Projetos Básicos.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Podem participar deste credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2.** As inscrições se iniciam a partir da data de publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado;
- 3.3.** O prazo de validade deste Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.4.** O credenciamento de novos participantes interessados será permitido a qualquer tempo no período de vigência do Edital;
- 3.5.** O Edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, na sede da SEICT, bem como no sítio eletrônico comprac.acre.gov.br, podendo, ainda, ser solicitado cópia no seguinte e-mail: comprasgovernamentaisacre@gmail.com;
- 3.6.** O local para a entrega do requerimento (Anexo I) e da documentação pela interessada será na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, que funciona na Rua Rui Barbosa, 450 – Centro, Rio Branco - AC, Cep: 69900-120, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:00 às 14:00 hs;
- 3.7.** Para a realização de vistoria “*in loco*” de empresas sediadas fora do Estado do Acre, todos os custos da equipe de avaliação correrão às expensas da requerente;
- 3.8.** Quando o requerente for procurador, este deverá anexar a procuração que outorgue os poderes como representante da empresa requerente, além do seu documento de identificação, com foto;
- 3.9.** Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade que venha a firmar contrato, documentos entregues por via postal;
- 3.10.** Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: comprasgovernamentaisacre@gmail.com.
- 3.11.** Não poderão requerer credenciamento, as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
- 3.11.1. Empresas ou seu (s) proprietário (s) que sejam filiados a cooperativas ou grupos organizados em consórcios, quando estas organizações já sejam credenciadas através deste edital ou tenham requerido credenciamento; e
- 3.11.2. Empresas distintas de mesma propriedade, caso em que somente uma empresa poderá ser credenciada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os documentos exigidos neste Edital de Chamamento e seus Anexos deverão ser entregues na sua forma original ou mediante cópia autenticada e rubricadas pelo

representante legal e/ou constituído. Os documentos obtidos por meio de internet somente serão aceitos na forma original. No caso de procuração, pública ou privada, deverá ser apresentada na forma autenticada em cartório, com o devido reconhecimento de firma do outorgante;

4.2. Os documentos exigidos neste Edital de Chamamento, para Credenciamento, serão os seguintes:

4.2.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, no qual deverá relacionar os itens para os quais solicita credenciamento, conforme lista constante do subitem 9.1, utilizando-se para tal, o Anexo IV, além de declarar estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021, bem como os termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2024. O interessado deverá comprometer-se a confeccionar e entregar no prazo todos os itens a que se propõe, e declarar estar ciente que, sua inclusão ou exclusão no credenciamento deverá ter a anuência expressa da SEICT.

4.2.2. A documentação de habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O requerente, quando for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para se habilitar aos benefícios do § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, conforme modelo constante no Anexo VI.

4.2.2.1. Será ainda efetuada consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar e contratar com o Estado do Acre, para comprovação de atendimento das condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa, do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.3.1. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não estão dispensadas da apresentação dessa documentação, mesmo que esteja irregular e/ou com restrição, no ato do requerimento de credenciamento, conforme previsto no § 1º do artigo 11 do Decreto Estadual nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022.

4.2.4. A documentação relativa à qualificação técnica, Operacional e Econômico Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Licença Ambiental Única – LAU ou Licença de Operação - LO. No caso de Cooperativas, o licenciamento poderá ser comprovado mediante a apresentação da documentação dos cooperados indicados como aptos ao atendimento das demandas no momento do credenciamento, acompanhada de declaração da Cooperativa da impossibilidade de obtenção da licença em nome próprio.
- d) Comprovação de aptidão para produção de móveis planejados, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com prazo máximo de fornecimento de 3 (três) anos.
- e) Apresentação do Plano de Produção, demonstrando a infraestrutura que será disponibilizada para a produção dos itens que pretende ser habilitado, conforme diretrizes e orientações previstas no Anexo III, que deverá ser assinado por um profissional de qualquer das seguintes áreas: engenharia, administração, economia, contabilidade ou outras afins, acompanhado também de documento de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional ao qual é vinculado.
- f) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - i. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - ii. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o

Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte

- iii. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, acompanhados dos comprovantes de registro na Junta Comercial do Estado da sede da empresa;
- iv. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- iv. A interessada que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação apresentado no Plano de Venda – Anexo V, na forma do Art. 69, § 4 e II, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.2.4.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.2.5. Para Cooperativas apresentar também os documentos abaixo:

- a) Ata de Fundação, Estatuto Social da Cooperativa, com a ata da Assembleia que o aprovou – observados neste todos os requisitos do Art. 15 da Lei Federal nº 5.764/71;
- b) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista de seu local de origem;
- c) Ata da última Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial;
- d) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme Art. 24, da Lei Federal nº 5.764/71.
- e) Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária deliberando sobre a aprovação da intenção de credenciamento.

4.3. Os requerentes deverão apresentar ainda:

- a) Declaração que cumpre os requisitos do Edital, bem como que os dirigentes não ocupam cargo na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração da requerente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como de que não tenha sido declarada inidônea ou

suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo do Anexo V;

- 4.4. Deverá o participante discriminar quais os itens pretendem fornecer para Órgãos ou Entidades estaduais que indicar, obrigando-se ao fornecimento para todos os Municípios do Estado do Acre;
- 4.5. A convocação dos credenciados para a futura contratação será realizada pela distribuição mediante rodízios, realizados para cada demanda efetuada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre, de modo que todos sejam contemplados;
- 4.6. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público serão considerados ineptos, podendo o interessado apresentar novos documentos escoimados das causas que ensejaram sua inépcia;

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A análise da documentação e a visita ao local da produção serão realizadas continuamente por membro(s) da Comissão de Credenciamento, obedecendo à ordem de protocolo de habilitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento;
- 5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inhabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4;
- 5.3. Verificada a regularidade da documentação, será realizada uma visita técnica ao local de produção indicado pelo interessado, visando a elaboração de relatório de vistoria, o qual subsidiará a instrução do processo;
- 5.4. De posse da documentação e do relatório de vistoria, a Comissão de Credenciamento irá avaliar e validar quanto a habilitação e capacidade de produção de cada interessada.
 - a) Para subsidiar a análise da capacidade de produção, a Comissão de Credenciamento poderá levar em consideração relatório emitido por órgãos ou instituições designadas para este fim, nos termos da Lei.
- 5.5. Cumpridas todas as fases, a interessada será credenciada formalmente através de ato próprio do titular da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, momento em que poderá participar das distribuições das demandas recebidas dos Órgãos ou Entidades solicitantes.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT divulgará o resultado por meio do Diário Oficial do Estado;
- 6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado no Diário Oficial do Estado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado a ter vistas no processo em que é parte;

- 6.3. Recebido o recurso, a SEICT poderá reconsiderar sua decisão, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 6.4. Em caso de provimento do recurso, o credenciado terá garantida a sua colocação na lista do rodízio, com base na ordem de protocolo da documentação junto à SEICT;
- 6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste Edital;
- 6.6. Da decisão do recurso não caberá novo recurso administrativo.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

- 7.1. Os credenciados comporão uma lista de fornecedores de móveis planejados à Administração Pública do Estado do Acre, cuja contratação ocorrerá através de resultado do processo de distribuição previsto no subitem 7.9 definido pela Comissão de Credenciamento, sob coordenação da SEICT, observando-se no atendimento das demandas o critério isonômico;
- 7.2. Os participantes, à medida que forem credenciados, comporão uma lista do credenciamento, para efeito de ordem de convocação para contratação, permanentemente publicada no site www.ac.gov.br, observados, contudo, os itens 4.4 e 4.5 deste Edital, ficando excluída a vontade da Administração na distribuição das demandas;
- 7.3. Quando do ingresso de novos credenciados ao cadastro, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último credenciado, seguindo a ordem existente dentro do rodízio;
- 7.4. A distribuição das demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública será feita entre os fornecedores que estiverem credenciados na data do protocolo de solicitação dos referidos Órgãos ou Entidades junto à SEICT. Credenciamentos posteriores à data do protocolo ficarão disponíveis para futuras demandas;
- 7.5. Uma vez indicado o fornecedor da vez pela SEICT, caberá ao Órgão ou Entidade solicitante formalizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, publicando a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 74 da Lei 14.133/2021. É vedada a contratação, se o dirigente da pretensa contratada ocupar cargo no Órgão ou Entidade contratante.
- 7.6. As demandas também serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro rodízio do exercício para determinada localidade, sendo que o conjunto de rodízios das demandas alimentará um quadro geral de rodízios no Estado;
- 7.7. A observância dos critérios de distribuição garantirá uma equidade dos serviços entre os credenciados, notadamente tendo em vista o disposto no item 4.5 deste Edital, de forma que os contemplados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez na rodada, até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

- 7.8.** Para os efeitos deste edital, considerando a necessidade diferenciada de atendimento de possíveis demandas para os **municípios denominados “isolados”**, os mesmos foram excluídos de suas regionais respectivas e considerados como regionais isoladamente, conforme listadas no subitem 7.9.4, abaixo, respeitadas as suas localizações geográficas;
- 7.9.** Critérios a serem observados para a distribuição dos itens de cada REGIONAL para o qual o participante se credenciou ao fornecimento, considerando o privilégio na distribuição do(s) local(is) de produção da empresa credenciada, por regional:
- 7.9.1.** As empresas credenciadas terão sua **CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO MENSAL (CMPM) para cada regional credenciada**, medida pelo **TOTAL GERAL** apresentado no **ANEXO V (PLANO DE VENDA)** em relação ao total demandado a ser distribuído;
- 7.9.2. 1ª RODADA: Serão distribuídos blocos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a cada empresa credenciada que disponha produção no Estado do Acre, considerando a ordem de credenciamento, para a REGIONAL em análise, até esgotar o atendimento do valor total demandado, em quantidade e valor, independente da localidade municipal para a qual a demanda foi efetuada;
- 7.9.3. 2ª RODADA:** Passa-se então, à distribuição do valor dos itens da próxima REGIONAL, aplicando-se os mesmos critérios da rodada anterior, contemplando inicialmente o próximo da ordem de credenciamento, considerando o último atendido na distribuição da REGIONAL anterior, e assim sucessivamente, concluindo com o atendimento total da demanda do órgão demandante; e
- 7.9.4.** Caso a demanda de determinada REGIONAL supere a capacidade de produção das empresas tratadas nos subitens 7.8.2 e 7.8.3 anteriores, credenciadas para a mesma, a SEICT, através da Comissão de Credenciamento, poderá convidar a todos os credenciados para atender a quantidade excedente e, em caso de aceite, procederá sua distribuição. Havendo saldo remanescente, este será distribuído às empresas credenciadas que não possuem produção no Estado do Acre.
- Para efeito deste item 7, consideram-se **REGIONAIS do ESTADO DO ACRE**, compostas pelos respectivos municípios:
- 1ª Regional:** Manoel Urbano e Sena Madureira;
- 2ª Regional:** Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco;
- 3ª Regional:** Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia e Xapuri;
- 4ª Regional:** Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves;
- 5ª Regional:** Feijó e Tarauacá;
- 6ª Regional:** Porto Walter e Marechal Thaumaturgo;
- 7ª Regional:** Santa Rosa; e
- 8ª Regional:** Jordão.

Finalizada a distribuição, as empresas serão informadas de seu resultado, as quais poderão abdicar desta distribuição recebida. Para tanto, deverão manifestar-se formalmente no

prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação pela Comissão de Credenciamento, cujo valor será redistribuído entre as empresas atendidas ou entre as remanescentes, caso haja.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar sua exclusão da relação de credenciados, desde que não esteja vigente contrato assinado por ele, notificando a SEICT, com precedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 O participante poderá ser excluído da relação de credenciados, quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital de Chamamento Público com prejuízo para a Administração Estadual, ou quando deixar de cumprir as obrigações assumidas revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados no credenciamento, assegurando-se, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PREÇO UNITÁRIO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES DURANTE O CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS DE FABRICAÇÃO

9.1 TABELA DE PRODUTOS - Especificações mínimas e preços unitários dos **MÓVEIS PLANEJADOS INSTALADOS**, destinados a Administração Pública do Estado do Acre, conforme Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO PARA A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR
LOTE 1 - MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF - ARMÁRIO COM PORTAS E GAVETAS:				
1	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF Revestido Unicolor (branco ou colorido em cor única, exceto madeirado), tipo armário , com estrutura de 15 mm a 18 mm, com portas, prateleiras e gavetas de 15 mm, com corrediças telescópicas, puxadores, fechaduras e com sapatas deslizantes cromadas. Critério de mensuração: área da face do armário, independente da espessura ou profundidade.	Área da face frontal do armário (m²), independente da medida de profundidade do móvel.	M²	R\$ 1.397,18
2	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF	Área da face frontal do	M²	R\$1.463,85

	Revestido Madeirado, tipo armário, com estrutura de 15 mm a 18 mm, com portas, prateleiras e gavetas de 15 mm, com corrediças telescópicas, puxadores, fechaduras e com sapatas deslizantes cromadas e ferragens especiais. Critério de mensuração: área da face do armário, independente da espessura ou profundidade.	armário (m2), independente da medida de profundidade do móvel.		
LOTE 2 - MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF - ARMÁRIO SEM PORTAS E SEM GAVETAS:				
3	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF Revestido Unicolor (branco ou colorido em cor única, exceto madeirado), tipo armário , com estrutura de 15 mm a 18 mm, com prateleiras de 15 mm, sem portas e gavetas e com sapatas deslizantes cromadas. Critério de mensuração: área da face do armário, independente da espessura ou profundidade.	Área da face frontal do armário (m2), independente da medida de profundidade do móvel.	M²	R\$1.263,30
4	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF Revestido Madeirado, tipo armário , com estrutura de 15 mm a 18 mm, com prateleiras de 15 mm, sem portas e gavetas , com sapatas deslizantes cromadas e ferragens especiais. Critério de mensuração: Área da face do armário, independente da espessura ou profundidade.	Área da face frontal do armário (m2), independente da medida de profundidade do móvel.	M²	R\$1.428,67
LOTE 3 - MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF - PRATELEIRAS, PAINÉIS E DIVISÓRIAS:				
5	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF, formas e medidas conforme projeto previamente apresentado, Revestido Unicolor (branco ou colorido em cor única, exceto madeirado), tipo prateleiras, painéis, paredes, divisórias e outros equivalentes com estrutura de 15 mm a 18 mm, incluindo suportes quando necessário. Critério de mensuração: por área de móvel efetivamente aplicada.	Por área de móvel efetivamente aplicada (m²).	M²	R\$ 834,69
6	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF,	Por área de móvel	M²	R\$ 840,74

	formas e medidas conforme projeto previamente apresentado, Revestido Madeirado, tipo prateleiras, painéis, paredes, divisórias e outros equivalentes com estrutura de 15 mm a 18 mm, incluindo suportes quando necessário. Critério de mensuração: por área de móvel efetivamente aplicada.	efetivamente aplicada (m²).		
LOTE 4 -MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF - OUTROS TIPOS DE MÓVEIS				
7	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida em MDF, formas e medidas conforme projeto previamente apresentado, Revestido Unicolor (branco ou colorido em cor única, exceto madeirado), tipo mesas, balcões, gaveteiros e outros equivalentes , com estrutura de 15 mm a 18 mm, incluindo todos os acessórios necessários, como por exemplo: corrediças telescópicas, puxadores, fechaduras, dobradiças, suportes, pistão e com sapatas deslizantes cromadas. Critério de mensuração: por área de móvel efetivamente aplicada.	Por área de móvel efetivamente aplicada (m²).	M²	R\$ 365,77
8	Confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF, formas e medidas conforme projeto previamente apresentado, Revestido Madeirado, tipo mesas, balcões, gaveteiros e outros equivalentes , com estrutura de 15 mm a 18 mm, incluindo todos os acessórios necessários, como por exemplo: corrediças telescópicas, puxadores, fechaduras, dobradiças, suportes, pistão e com sapatas deslizantes cromadas. Critério de mensuração: por área de móvel efetivamente aplicada.	Por área de móvel efetivamente aplicada (m²).	M²	R\$ 371,82

9.2 Inicialmente os móveis planejados destinados à Administração Pública do Estado do Acre deverão atender às especificações mínimas e preços unitários pautados na TABELA DE PRODUTOS – SUBITEM 9.1, seguindo os quantitativos do Plano de Venda – Anexo IV, além de outros elementos que poderão ser fornecidos para atingimento do padrão de qualidade exigido, tais como desenhos técnicos ou maiores detalhamentos das especificações para uniformização da produção;

9.3 Objetivando a manutenção do padrão dos produtos a serem fornecidos, as empresas credenciadas aceitam e obrigam-se a cumprir rigorosamente as

especificações técnicas constantes do SUBITEM 9.1, bem como as tabelas de medidas e demais informações complementares a serem disponibilizadas juntamente com este Edital, ou posteriormente ao credenciamento;

9.4 Os preços são fixos, podendo ser alterados após 01 (um) ano da publicação deste Edital, com base na variação do Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor, ou outros índices que vierem a substituí-los, e ainda por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.5 Em caráter excepcional, os preços poderão ser alterados, justificadamente, considerando os casos fortuitos, força maior e situações mercadológicas impactantes nos custos de produção, observado sempre o interesse da administração;

9.6 Ocorrendo atraso no pagamento durante a execução contratual, os valores serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice do item 9.4, relativamente ao período;

9.7 O pagamento será realizado por intermédio de ordem bancária, em conta indicada pelo Contratado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;

9.8 O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze dias) dias da entrega dos produtos, conforme procedimentos orçamentários e financeiros adotados no âmbito da Administração Pública Estadual;

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento de credenciamento, o representante legal será convocado, em momento oportuno e observado o rodízio, para a assinatura do Termo de Contrato, conforme modelo constante no Anexo VII;

10.2. Caso o credenciado, devidamente convocado, deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa, o processo retorna à SEICT para redistribuição da demanda aos subsequentes, na ordem de credenciamento, para nova convocação de contratações;

10.3. Por ocasião da assinatura do contrato, acaso os produtos não sejam de entrega imediata (ou seja, entrega superior a trinta dias da contratação), deverão ser juntados complementarmente os seguintes documentos:

10.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal;

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do participante;
- b)** Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa estadual do domicílio ou sede do participante;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede do participante;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.1 No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, contados a partir da data da convocação para assinatura do contrato pelo órgão demandante.

10.3.1.2. A não-regularização no prazo previsto no item 10.3.1.1, anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as demais credenciadas remanescentes, distribuindo-lhes a demanda que lhe cabia, obedecida a ordem de classificação.

10.3.2. A documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Licença Ambiental Única – LAU ou Licença de Operação - LO. No caso de Cooperativas, o licenciamento poderá ser comprovado mediante a apresentação da documentação dos cooperados indicados como aptos ao atendimento das demandas no momento do credenciamento, acompanhada de declaração da Cooperativa da impossibilidade de obtenção da licença em nome próprio;
- c) Comprovação de aptidão para produção de móveis planejados, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com prazo máximo de fornecimento de 3 (três) anos.

10.3.3. Documentos relativos Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - i. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - ii. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil

Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte

- iii. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, acompanhados dos comprovantes de registro na Junta Comercial do Estado da sede da empresa;
- iv. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 A contratação para fornecimento será feita de acordo com a necessidade definida pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, conforme solicitação dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública;
- 11.2 As solicitações pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública deverão vir com indicação dos quantitativos necessários e da dotação orçamentária a fazer face às despesas.
- 11.3 Nos termos do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável o termo de contrato (Anexo VII), facultada a substituição por instrumentos equivalentes (Nota de empenho de despesa e etc.), nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras;

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados a Comissão de Credenciamento da SEICT, entregues pessoalmente no endereço Rua Rui Barbosa, 450 – Sala 2105 - Centro, Rio Branco - AC ou através do e-mail: comprasgovernamentaisacre@gmail.com;
- 12.2. Caberá a Comissão de Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 12.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no endereço fornecido pelo interessado ou e-mail informado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação;
- 12.4.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão; e
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos não terão efeito suspensivo.

13. DA OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 13.1.** Fornecer o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações mínimas descritas no Plano de Venda - modelo constante no Anexo IV, de acordo com a TABELA DE PRODUTOS – SUBITEM 9.1, com sua própria marca, obedecendo as especificações e padrão de qualidade exigidos no Termo de Referência do órgão demandante;
 - 13.1.1.** Não poderá transferir a terceiros a produção integral do objeto deste Edital, observado o subitem 13.1, anterior, garantindo o padrão de qualidade;
 - 13.1.2.** Poderá transferir a terceiros, etapas da produção do objeto deste Edital, observando o subitem 13.1, anterior, garantindo o padrão de qualidade, sem com isso, gerar qualquer corresponsabilidade da Administração;
 - 13.1.3.** A possibilidade prevista no subitem 13.1.2, anterior, não se aplica entre empresas credenciadas.
 - 13.1.4.** Todos os elementos disponíveis na SEICT e órgão demandante para a boa execução do objeto, serão fornecidos às empresas solicitantes do Edital de Chamamento Público.
- 13.2.** Suportar, com exclusividade, as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como transporte, seguro, produção de ferramentas de controle e outras, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização dos mesmos na localidade para a qual for contratado para o fornecimento, seguindo as orientações do órgão contratante, em conformidade com seu Termo de Referência;
- 13.3.** Tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas possíveis falhas observadas durante a vigência do Contrato;
- 13.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 13.5.** Responsabilizar-se, às suas próprias expensas, por todo o material necessário à fabricação dos móveis planejados;
- 13.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Estado do Acre;
- 13.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;

- 13.8.** Informar à SEICT sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 13.9.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

14.DA OBRIGAÇÃO DA SEICT

- 14.1.** Manter atualizado o cadastro de fornecedores destinado à Administração Pública do Estado do Acre, de acordo com especificações, mínimas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 14.2.** Formular Chamamento Público de credenciamento, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano;
- 14.3.** Receber, organizar e analisar a documentação encaminhada pelos participantes;
- 14.4.** Dirigir aos participantes comunicações, notificações e solicitações, podendo proceder e rever decisões e/ou encaminhá-las visando às agilidades necessárias ao credenciamento dos participantes;
- 14.5.** Avaliar periodicamente as participantes quanto à disponibilização de infraestrutura para fabricação dos móveis planejados;
- 14.6.** Indicar membros efetivos e suplentes da Comissão de credenciamento;
- 14.7.** Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos participantes durante o credenciamento;
- 14.8.** Produzir relatório com base em pareceres elaborados por áreas técnicas, julgando os participantes aptos ou não ao credenciamento;
- 14.9.** Suspender ou cancelar o credenciamento de credenciado que não mais atenda aos requisitos exigíveis.

15.DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, FUNDOS ESPECIAIS E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO ESTADO DO ACRE

- 15.1.** Formalizar consulta sobre especificações e procedimentos à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, considerando as alterações do Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022, introduzidas pelo Art. 3-A do Decreto nº 11.481, de 20 de maio de 2024, com a descrição dos produtos e serviços pretendidos e respectivos quantitativos;
- 15.2.** Encaminhar a demanda para a Secretaria Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT que efetuará a distribuição entre as empresas credenciadas para a aquisição dos móveis planejados;

- 15.3.** Recebida a distribuição da demanda, a convocação das empresas para contratação será realizada de forma simultânea e não excludente, respeitando a igualdade de oportunidade entre os credenciados;
- 15.4.** Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição;
- 15.5.** Receber o objeto contratado e atestar as Notas Fiscais correspondentes à entrega, encaminhando-as para pagamento.

16. DAS PENALIDADES PREVISTAS

- 16.1** As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a Declaração de Inidoneidade, previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza deste credenciamento;
- 17.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 17.3** Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;
- 17.4** Na análise da documentação, a SEICT poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 17.5** A SEICT, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o credenciamento, e relevar omissões e erros formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;
- 17.6** A divulgação deste Credenciamento por parte da SEICT não caracteriza qualquer expectativa de receitas financeiras por parte dos participantes, não cabendo ressarcimento de prejuízos econômicos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de a receita esperada, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos;
- 17.7** Sempre que houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela SEICT;
- 17.8** Qualquer usuário poderá denunciar irregularidade na execução do objeto ou no faturamento;

17.9 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Credenciamento da SEICT, instituído pela Portaria nº 24, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 2022.

18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste Edital de Chamamento Público, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Branco - AC, 13 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOEL ARAUJO DA SILVA

Data: 14/11/2024 13:10:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joel Araújo da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria SEICT nº 119, de 07 de junho de 2024

ANEXO I
(REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

Ilmo. Sr.

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre
Assurbanípal Barbary de Mesquita
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Senhor Secretário,

A pessoa jurídica....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio do seu representante legal (nome, RG, CPF, naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, Estado, rua e nº), telefone e e-mail, conforme Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO**, junto à SEICT, com vistas a posterior fornecimento de móveis planejados destinados à Administração Pública do Estado do Acre.

Declaro estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e os Termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, e me comprometo a fabricar e entregar no prazo todos os itens a que me proponho.

Em anexo, apresento os documentos, conforme solicitados no Edital de Chamamento Público nº 004/2024.

_____ - _____, ____ de _____ de _____

(assinatura)
Nome e CPF do representante legal

ANEXO II
(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

DECLARO que a pessoa jurídica....., estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, cumpre plenamente os requisitos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024, com base na Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, inclusive os requisitos de habilitação.

DECLARO, ainda, que os sócios e/ou dirigentes desta pessoa jurídica não ocupam cargo de direção na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)
Nome e CPF do representante legal

ANEXO III (PLANO DE PRODUÇÃO)

A pessoa jurídica....., estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, apresenta o seu PLANO DE PRODUÇÃO com a finalidade de disponibilizar infraestrutura produtiva para fabricação de móveis planejados destinados a Administração Pública do Estado do Acre, visando atender o PLANO DE VENDA – ANEXO IV, em conformidade com a TABELA DE PRODUTOS – SUBITEM 9.1, deste Edital de Chamamento Público:

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

A proponente deverá elaborar em seu plano de produção, considerando no mínimo os seguintes capítulos:

- a. Apresentação da empresa;
- b. Estrutura física da empresa:
Breve descrição sobre a localização e estrutura física atual da empresa;
- c. Estrutura e prospecção de produção:
 - Descrição da infraestrutura e pessoal atualmente disponível para produção, para atender ao seu plano de vendas.
 - Caso se aplique, apresentar a proposta para ampliação da infraestrutura de produção, bem como de pessoal, e outras.
- d. Capacidade de produção e econômico-financeira:
 - Apresentar de forma sucinta a capacidade de produção total mensal em termos genéricos, em conformidade com sua infraestrutura instalada, considerando m² (metros quadrados) para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
 - Considerar também a capacidade de produção, baseando-se na possível proposta de ampliação da infraestrutura produtiva, bem como de pessoal, e outras, conforme previsto no item “c”.
- e. Relatório fotográfico:
Apresentação de relatório fotográfico das instalações físicas da fachada, da(s) unidades(s) produtivas e administrativas.
- f. Anexar o documento de responsabilidade técnica do profissional que o elaborou.

OBS: Este documento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e Responsável Técnico, que poderá ser um profissional afim de qualquer das seguintes áreas: engenharia, arquitetura, administração, economia, contabilidade, acompanhado também de documento de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional ao qual é vinculado.

_____/____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do responsável técnico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

ANEXO IV
(PLANO DE VENDA)

Plano de Venda que faz a empresa _____, estabelecida na Rua....., cidade de....., inscrita no CNPJ _____, para fornecimento de móveis planejados para a Administração Pública, conforme a TABELA DE PRODUTOS – SUBITEM 9.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024, ao amparo da Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, no que se refere à local, identificação, especificações técnicas e valor.

Orientações para preenchimento:

1. **As empresas fornecerão quaisquer dos itens previstos no lote que foi credenciado, em conformidade com a ordem de entrega no âmbito do contrato.**

2. Indicar a(s) REGIONAL(IS) para a(s) qual(is) a empresa pretende o fornecimento para todo o Estado do Acre, com o comprometimento de atendimento de todos os itens;

3. Não é necessário descrever os itens, bastando preencher o campo ITEM do quadro abaixo com o número correspondente constante do ANEXO I (TABELA DE PRODUTOS), discriminando separadamente quais regionais pretende fornecer, de acordo com sua especialidade de produção, visando estabelecer sua CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO MENSAL (CMPM), por regional do Estado do Acre, considerando os CRITÉRIOS PARA A MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO previstos no ANEXO I e capacidade instalada apresentada no ANEXO IV (PLANO DE PRODUÇÃO):

LOCAL DA PRODUÇÃO: (INDICAR O(S) MUNICÍPIO(S) DA FÁBRICA DE MÓVEIS)

REGIONAL: (preencher com a(s) regional(is) do Estado do Acre, conforme item 7.9.4 do edital, para a(s) qual(is) pretende fornecer, tendo em vista os locais de instalação dos móveis)

Nº DO LOTE	Nº DO ITEM	CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO MENSAL (CMPM)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
(1 a 4)	(1 a 8)	QUANTIDADE (em m²)	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
TOTAL GERAL				(R\$ 1,00)

OBS: A apresentação do quadro acima, tem meramente a finalidade de expressar a capacidade máxima de produção em termos financeiros, sendo que as quantidades unitárias descritas não interferirão nas futuras demandas no momento de execução.

DADOS BANCÁRIOS, CONFORME CADASTRO DE CREDOR JUNTO À SEFAZ/AC:

NOME DO BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

_____/_____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Nome e CPF do representante legal

(assinatura)

Nome e Nº de Registro do Responsável Técnico

OBS: Este documento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e Responsável Técnico, que poderá ser um profissional afim de qualquer das seguintes áreas: engenharia, arquitetura, administração, economia, contabilidade, acompanhado também de documento de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional ao qual é vinculado.

ANEXO V
(DECLARAÇÃO DA REQUERENTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE NÃO FOI PENALIZADA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, CEP _____, cidade de _____, estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio do seu representante legal _____, RG nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à Rua _____, em Rio Branco, Estado do Acre, DECLARA sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal/88, uma vez que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, para qualquer trabalho, menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão, imposta pela Administração de qualquer esfera governamental.

_____ - _____, ____ de _____ de _____

(assinatura)
Nome e CPF do representante legal

**ANEXO VI
(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
_____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data: _____

(assinatura)
Nome e CPF do representante legal

ANEXO VII
(MINUTA CONTRATUAL)

CONTRATO Nº. ____/202X.

MINUTA DE CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DE MÓVEIS
PLANEJADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ACRE (OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA), POR
INTERMÉDIO DA

____E A PESSOA JURÍDICA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

_____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº.____, Bairro _____, Município_____, neste ato representada por seu Secretário (ou Diretor) o Senhor _____, brasileiro, casado, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF _____, domiciliado no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município_____, neste ato, representada pelo seu _____, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no Município_____, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 004/2024 e com base na Lei Estadual nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, na Lei nº 14.133/2021, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para produção, fornecimento e instalação de Móveis Planejados, em conformidade com o _____, decorrente do Credenciamento nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** observada o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de _____, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** deverá ser executado conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Os fornecimentos deverão ser entregues no endereço especificado pelo **CONTRATANTE** no Município _____, situado _____, Bairro _____, na Unidade Administrativa denominada Divisão Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer, após conferência de quantidade e qualidade

dos materiais e atesto por Gestor a ser designado pelo Órgão indicado no subitem 1.1 conforme o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este **CONTRATO**;

II. Responsabilizar-se pela autenticidade do material.

III. Observar, durante a execução do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que ao **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que ao **CONTRATANTE** venha efetuar por imposição legal;

IV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de execução do **CONTRATO**, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

V. Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do **CONTRATO**;

VI. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital a ele atinente, e ainda:

I. Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

III. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

IV. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, além de responder por perdas e danos

decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **CONTRATANTE** a aplicar o disposto no artigo 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos VIII do caput, § 2º, I a V e V do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

Parágrafo Único: Quando for devido o pagamento da diferença de ICMS entre a alíquota interna e interestadual, e por qualquer motivo a **CONTRATADA** não apresentar o comprovante no ato da liquidação financeira do contrato, fica convencionado que o **CONTRATANTE** realizará às expensas do valor contratado e na qualidade de substituto tributário o recolhimento do valor diferencial do ICMS devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente **CONTRATO O PROJETO BÁSICO** e a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, conforme previsto no artigo 259 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária:

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO NORMATIVO E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o inciso III, do caput do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____